



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº 1914/2026, de 05/03/2026 baixa o seguinte:

DECRETO 13/2026:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Art. 2º O CMPI tem por finalidade formular, propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º **Compete ao CMPI:**

- I – propor diretrizes para a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II – acompanhar e fiscalizar programas e ações voltadas à pessoa idosa;
- III – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

- IV – convocar e organizar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa;
- V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMPI será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FMPI

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à pessoa idosa.

Art. 8º Constituem receitas do FMPI:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – recursos oriundos de dedução do Imposto de Renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas legalmente constituídas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 9º O FMPI terá inscrição própria no CNPJ, conta bancária específica e escrituração contábil própria.

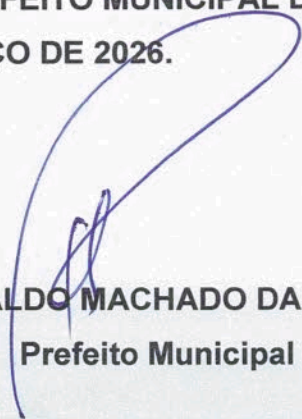
Art. 10. A aplicação dos recursos dependerá de plano de aplicação aprovado pelo CMPI.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


DIEGOMAR BUENO

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 05/07/26 a 21/07/26

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração